



# Município de Vitorino

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1264/2013

Publicado em	04/04/2013
Jornal	OLHAR
Edição	5014

**SÚMULA:** Revoga parcialmente doação, altera a Lei Municipal nº 1052/2009 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica revogada a Doação de 3.464,30 m2 (três mil, quatrocentos e sessenta e quatro vírgula trinta metros quadrados) do total de 5.375,48 m2 (cinco mil, trezentos e setenta e cinco e quarenta e vírgula oito metros quadrados) doados à empresa SANTOS & ECHER LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.851.824/0001-87, para a instalação de uma indústria de beneficiamento, empacotamento e secagem de cereais.

**Art. 2º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1052/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação com encargos de um terreno suburbano, na área industrial, constante da Matrícula nº 9.956, livro 02, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área total de 104.893,61m2 (cento e quatro mil oitocentos e noventa e três metros e sessenta e um centímetros), a área a ser doada é de 1.911,18 m2 (um mil, novecentos e onze vírgula dezoito metros quadrados), avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação por R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com um barracão construído de*



# Município de Vitorino

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

---

*480 m2(quatrocentos e oitenta metros quadrados) para a empresa SANTOS & ECHER LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.851.824/0001-87, para a instalação de uma indústria de beneficiamento, empacotamento e secagem de cereais.”*

**Art. 3º** - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1052/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - Fica o Donatário obrigado, durante o primeiro ano de instalação a contratar no mínimo 04 (quatro) funcionários diretos e durante o prazo restante da doação a manter em seus quadros o mínimo de 06 (seis) funcionários devidamente registrados, além do que deverá zelar pelo patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica e água”*

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 03 de abril de 2013.

  
**JUAREZ VOTRI**  
Prefeito Municipal